

cobrir aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Cornélio Procópio - PR.

Art. 2º - O índice a ser utilizado para o reajuste de vencimentos e demais vantagens pecuniárias de que trata esta Lei será, no mínimo, a variação acumulada da inflação para o período de 12 (doze) meses, sempre apurado em período correspondente a 1º de março do ano anterior até 28 de fevereiro do ano do reajuste.

§1º O reajuste mínimo descrito no caput deste artigo destina-se exclusivamente a recomposição das perdas inflacionárias, evitando-se, assim, a redutibilidade dos vencimentos dos servidores.

§2º Os valores de reajuste eventualmente concedidos acima do índice inflacionário acumulado para o período de 12 (doze) meses, serão considerados como ganho real.

§3º Em caso de omissão na elaboração do projeto de Lei que concede o percentual do reajuste, a remuneração dos servidores do Legislativo Municipal estará automaticamente reajustado pelo último índice aplicado por Lei anterior à data - base.

Art. 3º - A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - definição do índice em lei específica;
- III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- IV - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;
- VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal;

Art. 4º - Os reajustes anteriores que eram concedidos por Atos do Poder Executivo Municipal passam a serem considerados como reajustes, para efeitos da aplicação do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, inclusive para a atualização das tabelas de vencimentos dos servidores do Legislativo.

Art. 5º - No prazo de trinta dias contados da vigência da lei orçamentária anual ou, se posterior, da lei específica o Legislativo fará publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 6º - Para o exercício de 2015 o índice de revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos ativos e inativos da Câmara Municipal de Cornélio Procópio - PR será de 6,74%

(seis inteiros e setenta e quatro decimais percentuais), fixando-se o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para o auxílio alimentação.

Art. 7º - O índice aplicado para o reajuste de vencimentos e quaisquer outras vantagens pecuniárias para o período correspondente poderá ser revisto a qualquer momento.

Art. 8º - O art. 78 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cornélio Procópio (Lei nº 216/1994) passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78 – A revisão geral da remuneração dos servidores far-se-á sempre na mesma data, salvo disposição de Lei em contrário.”

Art.9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições do art. 169 da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2015.

Angélica Carvalho Olchaneski  
Presidente

Ref.:  
Projeto de Lei Complementar nº. 003/2015  
Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal  
Promulgação oriunda de Sanção Tácita.

### **Compra Direta nº 019/2015**

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Dispensa de Licitação, em favor da empresa: MAURO KENJI MOTOYAMA – CNPJ: 02.811.615/0001-23, referente à Aquisição de Sistema de Alarme 24h, no valor de 590,00 (quinhentos e noventa reais) em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio – PR, 16 de Junho de 2015.

Angélica Carvalho Olchaneski de Mello  
Presidente da Câmara Municipal